

LEI Nº 2.575/2025, DE 09 DE OUTUBRO DE 2025.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DOAR O IMÓVEL DE SUA PROPRIEDADE PARA A ENTIDADE QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O povo do Município de Campina Verde, por seus representantes, APROVOU e eu, em seu nome, SANCIONO a seguinte Lei:

Art.1º - Fica o Município de Campina Verde-MG, autorizado a doar o imóvel a seguir especificado para a Associação Atos de Amor.

“Um lote de terreno nesta cidade, situado Na Avenida Goiás, lado ímpar, distante da Avenida Alagoas por 99,59 metros, bairro dona Ana, lote 14 da quadra 77, cadastrado sob o nº NO-21-03-77-14, com área de 287,48m², medindo 21,19 metros de frente para a Avenida Goiás; 33,38 metros nos fundos, confrontando com o lote 06; 26,22 metros do lado direito, confrontando com o lote 15; e 16,01 metros do lado esquerdo, confrontando com o lote F, registrado no CRI local sob o número de matrícula 22.451.”

Art. 2º - A área doada destina exclusivamente as atividades da entidade notadamente para a assistência social nos aspectos intelectual, cultural, moral, material, cívico e construção de sede própria.

Parágrafo único – Não poderá haver destinação diversa da prevista no caput deste artigo, sob pena de reversão do imóvel ao Município.

Art. 3º - A donatária tem o prazo de 06(seis) meses, contados a partir da publicação desta lei, para unificar a área doada por esta à área doada pela Lei Municipal nº 2.254/2021, de 24 de junho de 2021, e o prazo de 36 meses para construir a sede própria na área doada, a contar do decurso do prazo de unificação, sob pena de reversão total ao Município, incluindo ambas as doações, independentemente de ação judicial, sem o direito de retenção por benfeitorias e/ou qualquer forma de indenização por estas.

Parágrafo único – Na escritura pública de doação deverá conter cláusula de inalienabilidade e impenhorabilidade.

Art. 4º - Atribui-se ao lote objeto desta lei o valor de R\$ 8.624,40 (oito mil, seiscentos vinte e quatro reais e quarenta centavos), nos termos da certidão de valor venal que acompanha a presente lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na e sua publicação.

Prefeitura Municipal de Campina Verde, 09 de outubro de 2025.

HELEDER PAULO
CARNEIRO:002
25536650

HELEDER PAULO CARNEIRO
Prefeito Municipal

Assinado de forma digital
por HELEDER PAULO
CARNEIRO:00225536650
Dados: 2025.10.09
08:45:43 -03'00'

DECLARO PARA OS DEVIDOS FINS
QUE ESTÁ LEI FOI PUBLICADA POR
MIM, JOÃO PAULO GOUVEIA
FRANCO LEITE DE FREITAS, EM
09/10/2025.

JOÃO PAULO GOUVEIA
FRANCO LEITE DE
FREITAS:07914685690

Assinado de forma digital
por JOÃO PAULO
GOUVEIA FRANCO LEITE
FREITAS:07914685690
Dados: 2025.10.09
08:49:24 -03'00'